



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br

LEI N.º 1.348

DE

20 DE AGOSTO DE 2014

Certifico que o presente ato
foi publicado no átrio deste
órgão em 28, 08, 2014

Ass

Dispõe sobre a obrigatoriedade de inclusão do ensino de educação para o trânsito como matéria interdisciplinar e transversal na rede municipal de ensino e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA. Faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

RESOLVE:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo obrigado a incluir a disciplina Educação para o Trânsito como matéria interdisciplinar na rede municipal de ensino.

Art. 2º. O tema interdisciplinar Educação para o Trânsito deverá ser contextualizado de forma lúdica, com situações do cotidiano, visando o resgate de valores da ética e da cidadania, bem como fazer com que as crianças aprendam, por meio de aulas teóricas e práticas, o seu papel de cidadão no trânsito, seja como pedestre, ciclista ou futuro motorista.

Parágrafo Único. A abordagem do tema interdisciplinar deverá priorizar projetos educacionais que visem à identidade do aluno, a família, o lugar onde reside, a comunidade, o município, o estado, o país, o trânsito, os veículos em seus diversos modais, os pedestres, a sinalização, os agentes de trânsito, o transporte legal e ilegal, as condições de transporte, os direitos e deveres no trânsito, a cidadania, a sustentabilidade, o uso de álcool e drogas e outros.

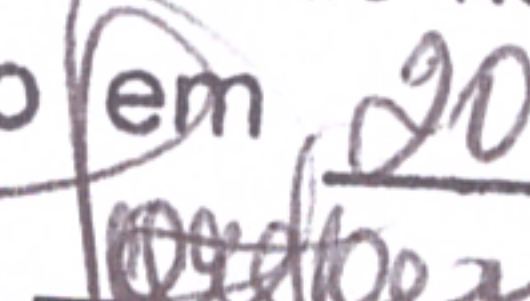
Art. 3º. A disciplina Educação no Trânsito deverá abranger os seguintes temas:

- I -legislação de trânsito;
- II -educação no transito;
- III -prevenção de acidentes;
- IV -proteção ao meio ambiente e cidadania;
- V -direção defensiva;
- VI -primeiros socorros.

Parágrafo Único. As temáticas serão abordadas de forma padronizada, observando-se, para tanto, o nível de ensino.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
www.itaberaba.ba.gov.br

Certifico que o presente ato
foi publicado no átrio deste
órgão em 20 / 08 / 2014
Ass. 

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Educação será a responsável pela supervisão e coordenação da inclusão da disciplina Educação para o Trânsito e poderá, com o objetivo de viabilizar a execução desta lei, celebrar acordos, convênios e parcerias com entidades públicas ou privadas.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 20 de agosto de 2014.


JOÃO ALMEIDA MASCARENHAS FILHO
Prefeito Municipal


MARIGILZA ALMEIDA MASCARENHAS
Secretária Municipal de Governo



Câmara Municipal de Itaberaba

ESTADO DA BAHIA
CNPJ 13.267.315/0001-41

AUTÓGRAFO

LEI N.º 1.348 /2014

DE

13 DE AGOSTO DE 2014

SANÇÃO
SANCIONO A PRESENTE LEI
ITABERABA DE 28 200 14
PREFEITO

Dispõe sobre a obrigatoriedade de inclusão do ensino de educação para o trânsito como matéria interdisciplinar e transversal na rede municipal de ensino e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA. Faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

RESOLVE:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo obrigado a incluir a disciplina Educação para o Trânsito como matéria interdisciplinar na rede municipal de ensino.

Art. 2º. O tema interdisciplinar Educação para o Trânsito deverá ser contextualizado de forma lúdica, com situações do cotidiano, visando o resgate de valores da ética e da cidadania, bem como fazer com que as crianças aprendam, por meio de aulas teóricas e práticas, o seu papel de cidadão no trânsito, seja como pedestre, ciclista ou futuro motorista.

Parágrafo Único. A abordagem do tema interdisciplinar deverá priorizar projetos educativos que visem à identidade do aluno, a família, o lugar onde reside, a comunidade, o município, o estado, o país, o trânsito, os veículos em seus diversos modos, pedestres, legal e ilegal, as condições de transporte, os direitos e deveres no trânsito, a cidadania, a sustentabilidade, o uso de álcool e drogas e outros.

Art. 3º. A disciplina Educação para o Trânsito deverá abranger os seguintes temas:

- I -legislação de trânsito;
- II -educação no transito;
- III -prevenção de acidentes;
- IV -proteção ao meio ambiente e cidadania;
- V -direção defensiva;
- VI -primeiros socorros.

Parágrafo Único. As temáticas serão abordadas de forma padronizada, observando-se, para tanto, o nível de ensino.



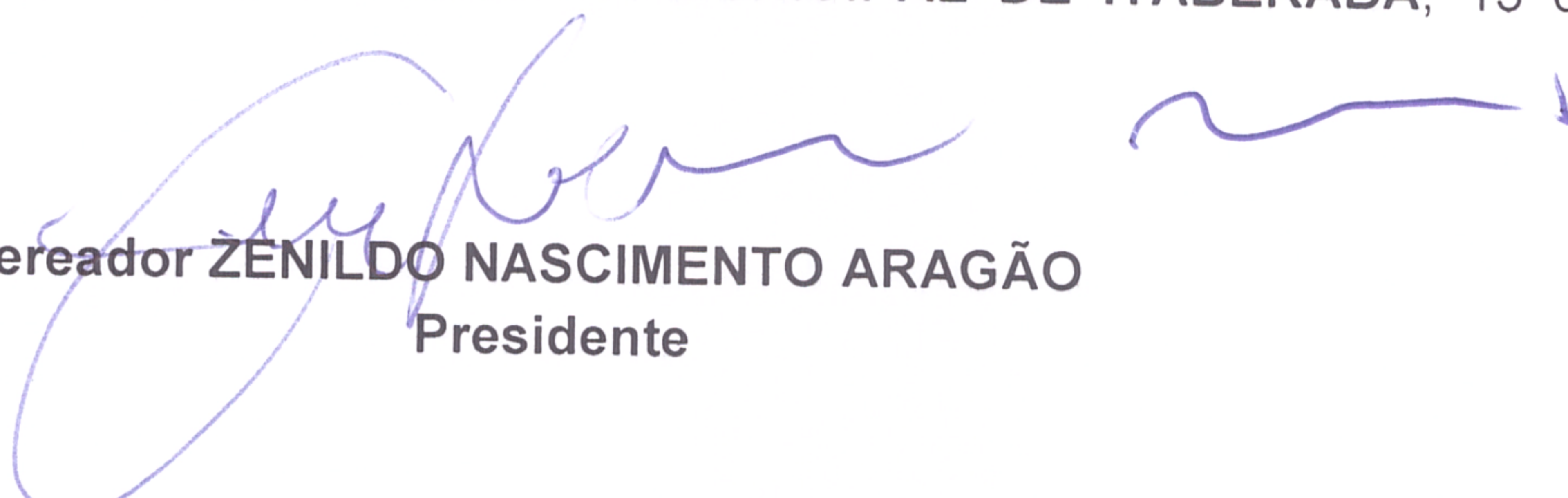
Câmara Municipal de Itaberaba

ESTADO DA BAHIA
CNPJ 13.267.315/0001-41

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Educação será a responsável pela supervisão e coordenação da inclusão da disciplina Educação para o Trânsito e poderá, com o objetivo de viabilizar a execução desta lei, celebrar acordos, convênios e parcerias com entidades públicas ou privadas.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrários.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA, 13 de agosto de 2014.


Vereador ZENILDO NASCIMENTO ARAGÃO
Presidente



PARECER CONJUNTO

Das comissões de JUSTIÇA E REDAÇÃO e EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E MEIO AMBIENTE ao PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 16/2014, de autoria do vereador José Francisco Almeida Leal, que dispõe sobre a obrigatoriedade de inclusão do ensino de educação para o trânsito como matéria interdisciplinar e transversal na rede municipal de ensino e dá outras providências;

Trata-se do Projeto de Lei Legislativo nº 16/2014, que “dispõe sobre a obrigatoriedade de inclusão do ensino de educação para o trânsito como matéria interdisciplinar e transversal na rede municipal de ensino e dá outras providências”, de autoria do vereador José Francisco Almeida Leal.

No que tange ao aspecto formal, a propositura encontra fundamento no artigo 66, caput, da Lei Orgânica, segundo o qual a iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão Permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos Cidadãos.

Ademais, consoante o disposto no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, dispositivo com idêntica redação no artigo 22, inciso II da Lei Orgânica Municipal.

Em Portanto, revestida de constitucionalidade e juridicidade, opina esta Comissão que a matéria deve prosperar, sendo favorável a sua aprovação.

Sala das Comissões, em 31 de julho de 2014.

JUSTIÇA E REDAÇÃO

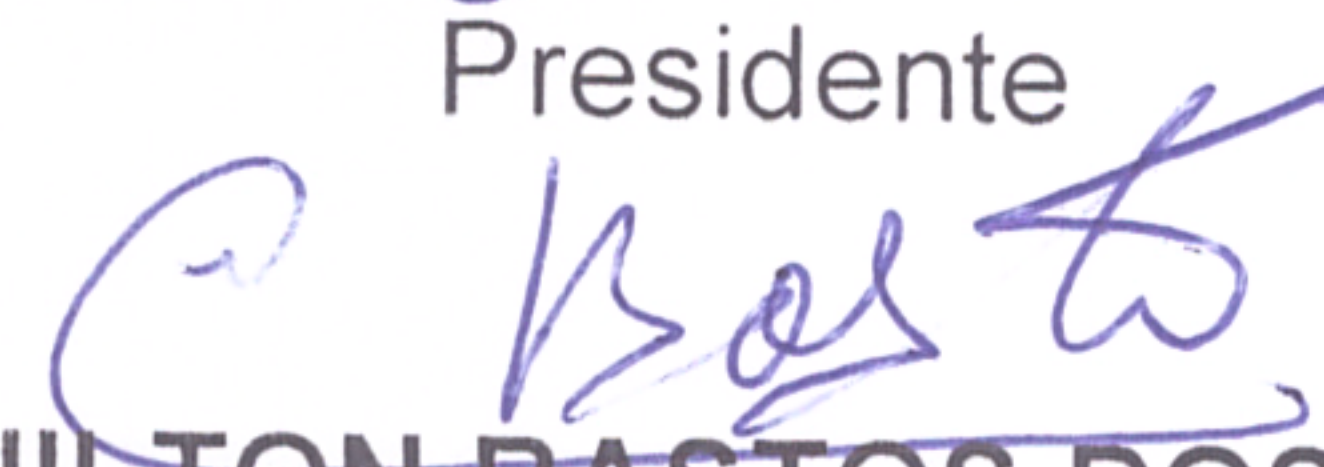

JOSÉ ANTONIO SAMPAIO GOMES
Presidente



FREDSON DE OLIVEIRA SILVA
Membro


LUCIANO SAMPAIO DE OLIVEIRA
Membro

EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E MEIO AMBIENTE


ROBERTO ALMEIDA DE OLIVEIRA
Presidente

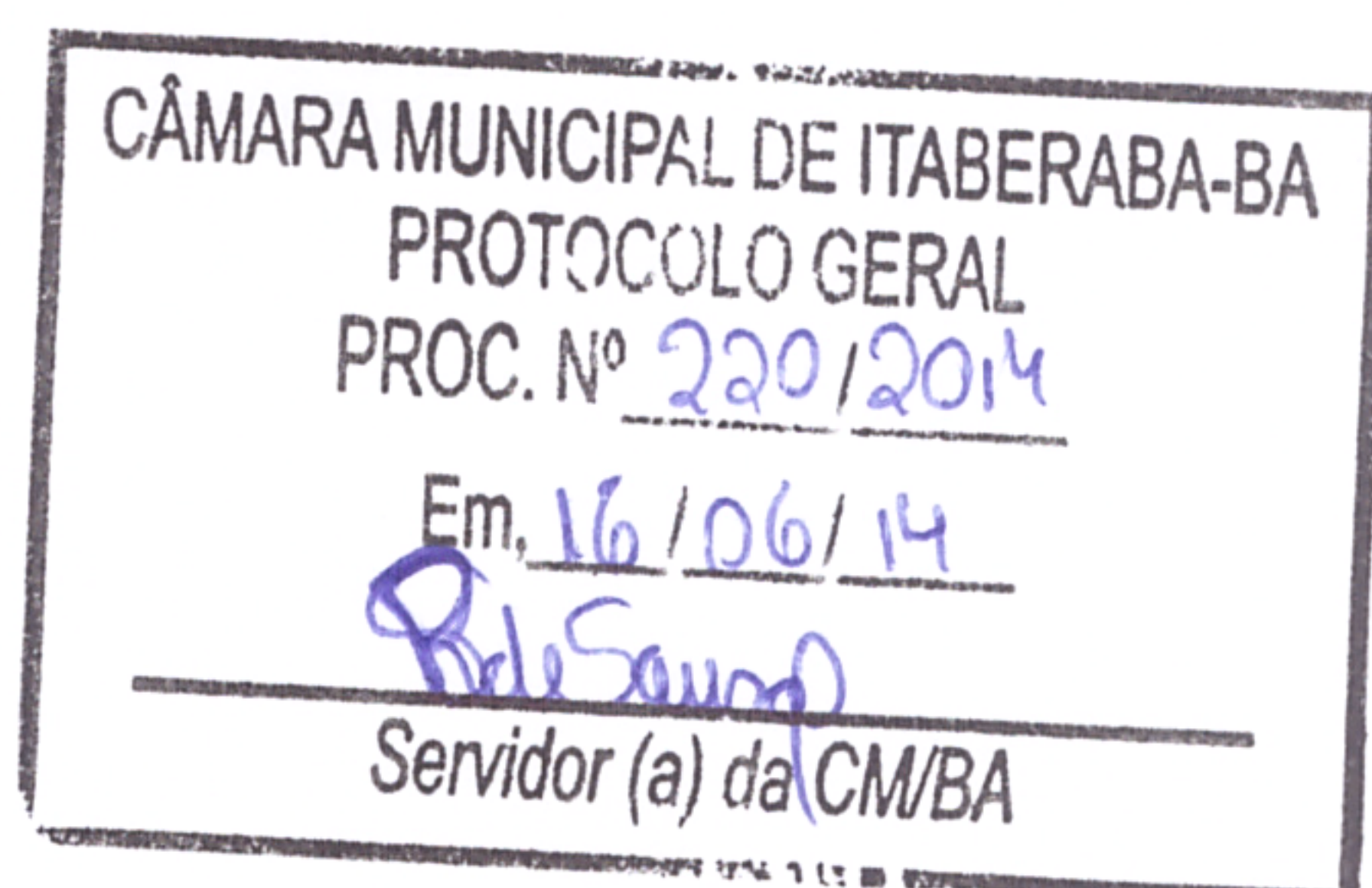

RUBENILTON BASTOS DOS SANTOS
Membro


ANTONIO CARLOS LIMA TANAJURA
Membro



Câmara Municipal de Itaberaba

ESTADO DA BAHIA
CNPJ 13.267.315/0001-41



PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N.º 16/2014

Dispõe sobre a obrigatoriedade de inclusão do ensino de educação para o trânsito como matéria interdisciplinar e transversal na rede municipal de ensino e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA – ESTADO DA BAHIA. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

RESOLVE:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo obrigado a incluir a disciplina Educação para o Trânsito como matéria interdisciplinar na rede municipal de ensino.

Art. 2º. O tema interdisciplinar Educação para o Trânsito deverá ser contextualizado de forma lúdica, com situações do cotidiano, visando o resgate de valores da ética e da cidadania, bem como fazer com que as crianças aprendam, por meio de aulas teóricas e práticas, o seu papel de cidadão no trânsito, seja como pedestre, ciclista ou futuro motorista.

Parágrafo Único. A abordagem do tema interdisciplinar deverá priorizar projetos educacionais que visem à identidade do aluno, a família, o lugar onde reside, a comunidade, o município, o estado, o país, o trânsito, os veículos em seus diversos modais, os pedestres, a sinalização, os agentes de trânsito, o transporte legal e ilegal, as condições de transporte, os direitos e deveres no trânsito, a cidadania, a sustentabilidade, o uso de álcool e drogas e outros.

Art. 3º. A disciplina Educação no Trânsito deverá abranger os seguintes temas:

- I -legislação de trânsito;
- II -educação no transito;
- III -prevenção de acidentes;
- IV -proteção ao meio ambiente e cidadania;
- V -direção defensiva;
- VI -primeiros socorros.

Parágrafo Único. As temáticas serão abordadas de forma padronizada, observando-se, para tanto, o nível de ensino.

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Educação será a responsável pela supervisão e coordenação da inclusão da disciplina Educação para o Trânsito e poderá, com o objetivo de viabilizar a execução desta lei, celebrar acordos, convênios e parcerias com entidades públicas ou privadas.



Câmara Municipal de Itaberaba

ESTADO DA BAHIA
CNPJ 13.267.315/0001-41

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Tenho a honra de submeter à apreciação dos nobres pares o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a implantação da matéria interdisciplinar de Educação para o Trânsito nas escolas do município de Itaberaba.

A educação para o trânsito passou a se constituir numa das formas de combater à violência no trânsito a longo prazo, devendo ser introduzida desde o ensino fundamental, para que o contato com a realidade do trânsito se inicie juntamente com o processo de formação do aluno.

Nesse sentido, busca-se um cidadão mais consciente, responsável e engajado nas questões relativas ao trânsito em respeito à legislação vigente. O objetivo deste projeto é demonstrar a necessidade de uma educação para o trânsito já no ensino fundamental possibilitando uma reflexão sobre o trânsito e o meio ambiente, com a tomada de consciência dessa relação, a adoção de novos comportamentos e atitudes no cotidiano das grandes metrópoles, não deixando que esse processo de formação e conscientização se inicie somente na idade de obtenção da Carteira Nacional de Habilitação - CNH.

Dentro da Plataforma Cidades Sustentáveis, no Eixo Educação para a Sustentabilidade e Qualidade de Vida seu objetivo específico é promover a todos, crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos, oportunidades educativas que lhes permitam papel protagonista no desenvolvimento sustentável local e regional. Daí mais uma razão para formarmos, através desta lei, que insere a matéria interdisciplinar no ensino fundamental, adultos responsáveis e preocupados com a qualidade do trânsito em Itaberaba e, por consequência, a qualidade de vida dos seus cidadãos.

Diante o exposto e dada a relevância da matéria, contamos com a colaboração dos nobres edis para a aprovação deste projeto.

Sala das Sessões, em 13 de junho de 2014.


Vereador JOSÉ FRANCISCO ALMEIDA LEAL